



Projeto de Lei nº ____/2021.

“Institui, no município de Marataízes, a semana da consciência negra, e reconhece a data de 20 de novembro como a data comemorativa para o povo negro do município, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa para a Comunidade Negra do Município de Marataízes.

Art. 2º Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, em Marataízes.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro faça parte.

Art. 3º A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades do movimento negro e poderá ser coordenada pelo município, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas escolas públicas municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de história, o ensino relativo ao estudo da africanidade na formação sociocultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§ 1º O ensino de que trata o caput terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação afro-brasileira.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

§ 2º Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

§ 3º O município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no caput, bem como buscará o apoio das universidades, faculdades, e de outras entidades para realizar as atividades.

Art. 5º A Semana da Consciência Negra e a data de 20 de novembro, comemorativa da comunidade negra, constará no calendário oficial de eventos do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, 19 de novembro de 2021

CLEVERSON HERNANDES
MAIA:11132719739

Assinado de forma digital por CLEVERSON
HERNANDES MAIA:11132719739
Dados: 2021.11.19 17:03:09 -03'00'

Cleverson Hernandes Maia

Vereador de Marataízes



JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo promover a igualdade racial em nosso município e combater todas as formas de racismo e discriminação racial.

A criação de uma semana comemorativa da Consciência Negra é uma forma de lembrar a importância de valorizar um povo que contribuiu para a formação e desenvolvimento da cultura brasileira e de nosso município.

No mês de novembro comemoramos o “Dia Nacional da Consciência Negra”, data que lembra a luta do líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão. Por essa razão, apresento aos colegas a proposta de instituímos a "Semana da Consciência Negra" na semana do dia 20 de novembro, anualmente em Marataízes.

Marataízes, 19 de novembro de 2021

CLEVERSON HERNANDES Assinado de forma digital por CLEVERSON
MAIA:11132719739 HERNANDES MAIA:11132719739
Dados: 2021.11.19 17:03:21 -03'00'

Cleverson Hernandes Maia

Vereador de Marataízes





Autenticar documento em <http://www3.cmmarataz.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
